

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CENTRO QUALIFICA DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS FAMILIENSES

PREÂMBULO

Considerando que:

- Considerando a Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, que regula a criação e o regime de organização e funcionamento dos Centros Qualifica, no seu artigo 2.º, alínea d), que atribui a estas estruturas a dinamização e participação em redes de parceria de base territorial que contribuam, no âmbito da educação e formação profissional, para uma intervenção mais integrada e consistente, na identificação de necessidades concretas de qualificação e na organização de respostas úteis para as populações.
- O Município de Vila Nova de Famalicão, entidade promotora do Centro Qualifica de Vila Nova de Famalicão, prossegue como objetivo essencial o desenvolvimento sustentado da sua região, para o qual contribui, de forma determinante, a qualificação dos respetivos cidadãos;
- O estabelecimento desta parceria vem potenciar os objetivos que cada um visa prosseguir, existindo, assim, convergência de interesses e vontades na implementação de medidas locais, de divulgação formativa, com a finalidade de criar uma cultura local de procura regular de formação, com vista à qualificação, envolvendo as empresas, instituições e população e em dotar o concelho de uma estrutura que permita aumentar e /ou melhorar os níveis de qualificação da comunidade local.

ENTRE

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, em Vila Nova de Famalicão, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, com poderes para este ato resultantes do disposto na alínea a) do número 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Primeiro Outorgante;

e,

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Famalicenses com NIPC 500979103, sita na Avenida Doutor Carlos Bacelar, apartado 106, 4760-901 Vila Nova de Famalicão, representada neste ato pelo Presidente da Direção António Fernando Sanguêdo Meireles, doravante designado por Segundo Outorgante;

é celebrado, nesta data, o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

(OBJETO)

O presente protocolo tem como finalidade o estabelecimento de colaboração interinstitucional, na implementação e dinamização das atribuições do Centro Qualifica de Vila Nova de Famalicão, com o objetivo do benefício recíproco das potencialidades e complementaridade das atividades dos dois outorgantes, no sentido de contribuir para a redução do défice de qualificação e certificação da população local e promover a sua empregabilidade, particularmente da população ativa.

CLÁUSULA 2ª

(COMPETÊNCIAS DO 1º OUTORGANTE)

O primeiro outorgante no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

1 – Colaborar com o departamento de recursos humanos na divulgação dos serviços, no esclarecimento de toda a informação necessária, divulgar as ofertas de educação e formação disponíveis e/ou sobre a relevância da aprendizagem ao longo da vida;

2 - Disponibilizar o acesso às fichas de pré inscrição e prestar todo o apoio necessário, em data e horário a acordar entre as partes, devendo, para isso, disponibilizar os meios humanos necessários adequados para o cumprimento integral dessa função;

3 – Prestar o serviço de acolhimento, diagnóstico, informação, orientação e encaminhamento de adultos, para as ofertas de educação e formação disponíveis, procurando adequar as opções aos perfis, às necessidades, às motivações e capacidades individuais;

4 - Desenvolver o Processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (PRVCC), nas vertentes escolar, profissional ou de dupla certificação, de acordo com a metodologia definida e as áreas de formação autorizadas pela Agência para a Qualificação e o Ensino Profissional I.P. (ANQEP), a facultar os meios necessários à participação ativa do adulto, assim como assegurar as formações escolares de acordo com o Referencial de Competências-Chave da ANQEP, necessárias à certificação escolar e profissional do adulto;

5 - Disponibilizar os meios técnicos, os recursos humanos e materiais necessários para o pleno desenvolvimento da etapa de Acolhimento, Diagnóstico, Informação, Orientação e Encaminhamento (ADIOE), assim como do Processo de Reconhecimento, Validação, Certificação de Competências (PRVCC), tendo em conta a especificidade dos potenciais adultos;

6 - Desenvolver os serviços em datas e horários a acordar entre as Partes, tendo a duração das sessões de acordo com a planificação e orientações metodológicas da ANQEP I.P. e as ações decorrem nas instalações dos Polos de atendimento em funcionamento para o efeito, ou nas instalações do segundo outorgante, de acordo com a disponibilidade da equipa técnico-pedagógica do Centro Qualifica de Vila Nova de Famalicão.

CLÁUSULA 3ª

(COMPETÊNCIAS DO 2º OUTORGANTE)

O segundo outorgante no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

1 – Colaborar com Centro Qualifica de Vila Nova de Famalicão, no sentido de acertar uma estratégia de envolvimento dos colaboradores nos serviços prestados;

2- Divulgar os serviços prestados pelo Centro Qualifica de Vila Nova de Famalicão junto dos colaboradores, e facultar a informação e apoio necessário à inscrição dos candidatos;

- 3 - Assegurar o envio das fichas de pré-inscrição dos adultos, através do link do Município de Vila Nova de Famalicão para o efeito <http://www.vilanovadefamalicao.org/> centro para a qualificação e o ensino profissional, para marcação da sessão com a equipa técnico pedagógica de acordo com a disponibilidade do candidato;
- 4- Criar condições organizativas que permitam a efetiva participação voluntária dos adultos nos serviços prestados pelo Centro Qualifica de Vila Nova de Famalicão;
- 5 - Colaborar na identificação de necessidades de qualificação da empresa, e, em particular, na aplicação de instrumentos e metodologias com vista ao levantamento de necessidades de formação a nível local.

CLÁUSULA 4ª

(COMPROMISSOS DOS OUTORGANTES)

- 1- Cada uma das entidades signatárias do presente Protocolo nomeará um responsável pela coordenação e acompanhamento das ações e atividades previstas no presente documento, que serão os interlocutores privilegiados para esta atuação;
- 2- Com base no presente Protocolo, as entidades signatárias reconhecem o direito ao sigilo e proteção da informação produzida no decurso dos processos protocolados.

CLÁUSULA 5ª

(ENCARGOS)

- 1 – Os candidatos terão de assegurar todos os custos, no âmbito da participação das sessões do PRVCC.

CLÁUSULA 6ª

(DURAÇÃO)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data em que é assinado e vigorará por um período de três anos, considerando-se tacitamente renovado por períodos sucessivos de um ano se, entretanto, não vier a ser denunciado, por escrito, por qualquer das partes signatárias com a antecedência mínima de trinta dias relativamente ao termo do prazo inicial ou das respetivas renovações.

CLÁUSULA 7ª

(VIGÊNCIA)

- 1 - O Presente protocolo entra em vigor, depois de assinado pelos dois outorgantes, sendo feito em duplicado, ficando um exemplar em cada um deles;
- 2 - O presente Protocolo contém 5 (cinco) folhas, todas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última, que contém as suas assinaturas, em dois exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das Partes;

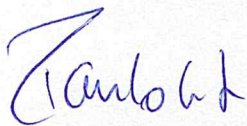
CLÁUSULA 8ª

(OMISSÕES)

- 1 - Qualquer aspeto omissivo ao presente protocolo será resolvido entre ambas as partes e aditado ao mesmo;

Elaborado em Vila Nova de Famalicão, na sede do Município de Vila Nova de Famalicão, sita na Praça Álvaro Marques, em Vila Nova de Famalicão, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal
de Vila Nova de Famalicão



Paulo Cunha, Dr.

O Presidente da Direção
da A. H. B. V. Famalicenses



António Meireles, Arq.